



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



LEI n.º 239/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso à COAPRA – Cooperativa de Produção e Comercialização da Reforma Agrária, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso à COAPRA – Cooperativa de Produção e Comercialização da Reforma Agrária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.513.816/0001-44, estabelecida a PR 466, Parque Industrial – Município de Pitanga – Pr.

Parágrafo Único: A presente permissão tem como objetivo estruturar a coleta do leite a granel, das famílias assentadas da Reforma Agrária, residentes nos Assentamentos de Araguaí, Recanto Feliz, Estrela do Oeste, Novo Paraíso, Nova Esperança, Nove de Julho, Vale da Serra e Marrecas, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho constante no Contrato de Repasse n. 0230182-57/2007/MDA/CAIXA, que ficam fazendo parte integrante desta lei, independente de transcrição.

Art. 2.º : A permissão será a título gratuito e que recairá sobre 02(dois) caminhões que encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento, conservação e segurança, com todos os equipamentos e acessórios do fabricante para o respectivo modelo, sendo:

1) CAMINHÃO CARGO – MARCA FORD – CHASSI 9BFVCAC9598814356 – COR PRATA GEADA METALICO – RENAVAL 32024910 – ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2008/2009.


2) 1) CAMINHÃO CARGO – MARCA FORD – CHASSI 9BFVCAC9X98814420– COR BRANCO DIAMANTE – RENAVAL 32024904 – ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2008/2009.

Parágrafo Primeiro: Os bens acima descritos, destinam-se exclusivamente a coleta de leite a granel, conforme citado no Artigo 1.º *caput* e Parágrafo Único, não podendo a permissionária ceder, transferir, emprestar, locar, os caminhões, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Parágrafo Segundo: A Permissionária deverá devolver os caminhões nas mesmas condições que lhe foi entregue, . excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, devendo assim, mantê-los em bom estado de conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção e às revisões, na forma e nos prazos indicados.

Art. 3º: A permissão de uso, dos bens descritos no Artigo 2º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presente os requisitos legais.

Art. 4º: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido nesta lei, bem como no Termo firmado entre as partes.



Art. 5º: Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre os bens móveis cedidos em permissão de uso, ficarão a cargo da permissionária.

Art. 6º: A permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º: A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Santa Maria do Oeste –Pr, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º: Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3.º desta Lei, ou, revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

Art. 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, Estado do Paraná, aos 13 de Agosto de 2009.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: *Sistema do Interior*
Data: 14/08/09 Ed. nº 493